



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 69/2022

EXMO. Senhor,

Marcelino Natalicio Pereira

Presidente da Câmara Municipal

Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: **“Autoriza o Município de Nova Brasilândia D'Oeste – RO a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”**.

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 23 de maio de 2022

HÉLIO DA SILVA

Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 1885/2022

“Autoriza o Município de Nova Brasilândia D’Oeste – RO a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D’Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI

Art. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, pelo prazo de 01 (UM) ano, com possibilidade de renovação por mais 01(um) ano em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções conforme segue:

| Cargo | Quantidade | Carga Horária | Observação |
|-----------------------------|-------------------|----------------------|--|
| Professor de Língua Inglesa | 01 | 30 horas semanais | Concurso só 01 (um) classificado |
| Professor Pedagogo | 20 | 30 horas semanais | Foram classificados 12 (doze) professores sendo: a) Entre exoneração e desistência, foram 03 (três) b) Tomaram posse apenas 09 (nove) professores. |
| Professor de Matemática | 02 | 40 horas semanais | Foi aprovado no Concurso apenas 01 (um). |





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único: Após preenchidas as vagas estabelecidas, se houver necessidade serão convocados os candidatos aprovados conforme ordem decrescente pelo prazo de validade deste Processo Seletivo.

Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º. Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza administrativa, não ficando assegurados aos contratados os direitos previstos na **Lei Municipal 926/2011**.

Art. 4º. As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0010.2.044 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

12.361.0009.2.043 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

3.1.91.13 – Vencimentos e vantagens fixas.

3.1.90.13 – Obrigações patronais.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste, 23 de maio de 2022

Hélio da Silva
Prefeito Municipal

